



Processo n.º
1575/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 002/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 1575/2017, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PAULO SEIBERT

CPF: 030.555.310-00
ENDEREÇO: BOQUEIRÃO, S/Nº - INTERIOR
CEP: 95820-000 –GENERAL CÂMARA – RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	PAULO SEIBERT	030.555.310-00	Proprietário

EMPREENDIMENTO:

Localização: BOQUEIRÃO ,s/nº - INTERIOR
General Câmara – RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,85167 Longitude: -52,03103
Matrícula no Registro de imóveis de General Câmara n.º3291, n.º5357, n.º5358,
n.º5336 e n.º4551.

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS – SISTEMA SEMI-INTENSIVO

Ramo de atividade: 119,32

Medida de Porte: 2,00hectares(ha)- Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 1435/2017;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014;
5. Conforme Resolução CONSEMA n.º323/2016;
6. Conforme Lei Municipal n.º2054/2017;

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1-todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros),deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.2-espécies exóticas licenciadas;

Tilápia	Oreochromis spp.
---------	------------------



Carpa Capim	<i>Ctenopharyngodon idella</i>
Carpa Prateada	<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>

OBS: Excluindo a Oreochromis niloticus e a Tilapia rendalli ou qualquer outra espécie com restrição ambiental;

1.5- é terminantemente **proibida a produção/manutenção** de bragues africanos (Fam. Claridae), Black-bass (*Micropterus salmoides*), Bagre do Canal (*Ictalurus punctatus*) nos reservatórios da piscicultura, em todas as suas fases de vida, conforme Portaria SSMA nº18/93 e Portaria SEMA nº79/2013.

1.6. Ficam **proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos peixes** criados em corpos hídricos naturais (Decreto Federal nº6514/2008, Art. 38);

1.7. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, definidas conforme a Lei Federal 12.651 de 25/05/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente e dá outras providências;

1.8. O reservatório é formado pela acumulação de águas pluviais.

2. Quanto ao funcionamento:

2.1- deverão **ser integralmente mantidas e preservadas as APPs** (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;

2.2-Não deverá haver lançamento de resíduos/dejetos in natura nos reservatórios ou nas áreas consideradas de Preservação Permanente – APP's existentes na propriedade;

2.3 – Deverá ser previsto o uso de tela protetora na seção dos vertedores responsáveis pelo descarregamento das águas, a fim de evitar a passagem de alevinos para fora dos tanques;

2.4- No entorno do açude deverão ser tomadas medidas com vistas a **evitar a erosão do solo**;

2.5- Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;

2.6 – deverá ser observado e cumprido as delimitações e condições, conforme cadastro no Sistema ICA da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sob nº de 2017/027.796, 2017/027.778, 2017/027.791, 2017/027.792, 2017/027.780 e 2017/027.798.

2.7- fica proibido o uso de agrotóxicos nas proximidades do açude, ficando o proprietário sujeito as penalidades da legislação vigente;

2.8- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;

2.9- ficam permitidas as pequenas reformas/reparos decorrentes de necessidades de manutenção para garantir a viabilidade da produção aliada à proteção ambiental, desde que não representem alterações significativas do sistema produtivo, nem qualquer tipo de ampliação, casos em que é obrigatória prévia consulta e autorização do órgão ambiental licenciador;

2.10- caso sejam identificados quaisquer indícios de objetos arqueológicos ou áreas de patrimônio histórico, as atividades deverão ser paralisadas completamente;

3. Quanto ao Manejo de criação com atenção à proteção ambiental:

3.1- Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam a capacidade assimilativa do sistema de criação, com vistas à manutenção da qualidade da água;

3.2 – Não poderá ser utilizado esterco fresco não estabilizado no manejo dos peixes criados, tampouco para fertilização/enriquecimento da água da piscicultura;

3.3- O aquicultor/piscicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas no sistema de criação, devendo estar atento aos registros dos fornecedores junto ao órgão ambiental competente, à sua legalidade no que se refere a existência da licença ambiental em vigor e às garantias de sanidade dos alevinos;

3.4 – A utilização de queimadas na propriedade é proibida e o armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender as recomendações técnicas, observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, especialmente a ABNT NBR nº9.843/1987, a ABNT NB nº1.183/1988, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Lei Estadual nº9.921/1993 e o Decreto Estadual nº38.356/1998, bem como as demais legislações em vigor;

3.5- a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ocorrer conforme prescreve o Receituário veterinário;

3.6- Em todas as atividades agropecuárias desenvolvidas no empreendimento deverão ser previstas e empregadas técnicas de conservação do solo, visando evitar a degradação e manter a sustentabilidade do sistema;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão SEMMA) disponível em: SEMMA.
2. Cópia(s) da(s) licença(s) de Operação;
3. Croqui atualizado da área e do entorno do empreendimento;
4. Listagem completa com as espécies a serem criadas;
5. Cópia do Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei 1672/2011.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Está licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 08 de Março de 2018

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 08/03/2018 a 08/03/2021

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013